

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CONSELHO GERAL

2019 | 2022



Índice

<u>ARTIGO 1º</u>	<u>2</u>
<u>DESEMPENHO DE COMPETÊNCIAS</u>	<u>2</u>
<u>ARTIGO 2º</u>	<u>2</u>
<u>CONSTITUIÇÃO</u>	<u>2</u>
<u>ARTIGO 3º</u>	<u>3</u>
<u>DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 4º</u>	<u>4</u>
<u>DIREITOS DOS MEMBROS</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 5º</u>	<u>4</u>
<u>DEVERES DOS MEMBROS</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 6 º</u>	<u>5</u>
<u>REUNIÕES</u>	<u>5</u>
<u>ARTIGO 7º</u>	<u>6</u>
<u>CONVOCATÓRIAS</u>	<u>6</u>
<u>ARTIGO 8º</u>	<u>6</u>
<u>MANDATOS</u>	<u>6</u>
<u>ARTIGO 9º</u>	<u>7</u>
<u>INTERPRETAÇÃO E LACUNAS DO REGIMENTO</u>	<u>7</u>
<u>ARTIGO 10º</u>	<u>7</u>
<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>7</u>

Artigo 1º

Desempenho de competências

No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos de gestão e administração as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento dos planos anual e plurianual de atividades.

Artigo 2º

Constituição

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vilela é constituído por vinte e um elementos, distribuídos como se segue:
 - a) sete representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente, sendo obrigatoriamente um assistente técnico e um assistente operacional;
 - c) um representante dos alunos do ensino secundário;
 - d) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) três representantes da Câmara Municipal de Paredes;
 - f) três representantes da comunidade local.

2. A comissão permanente constituída a partir Conselho Geral é composta por:
 - a) dois representantes do pessoal docente,
 - b) um representante do pessoal não docente;
 - c) um representante dos pais e encarregados de educação;
 - d) um representante da Câmara Municipal de Paredes;
 - e) o representante dos alunos do ensino secundário.

3. O presidente do Conselho Geral deverá integrar e presidir à comissão permanente, passando a comissão a ser constituída por sete elementos no caso de o presidente não pertencer a nenhum dos corpos nela representados.

Artigo 3º

Designação de representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, designadamente, assembleia de delegados das turmas do ensino secundário, todos os docentes/formadores em efetivo exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do agrupamento e todos os assistentes em efetivo exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do agrupamento. Ao representante dos alunos é dada a possibilidade de, em caso de impedimento temporário, se fazer substituir pelo representante suplente.
2. Cada representante dos pais e encarregados de educação é eleito em assembleia geral de pais e encarregados de educação do estabelecimento frequentado pelo seu encarregando, sob proposta da respetiva Associação de Pais. Sendo seis as Associações de Pais e Encarregados de Educação do agrupamento, cada uma das quatro maiores deve indicar ao presidente do Conselho Geral dois representantes, um efetivo e outro suplente, podendo este último frequentar as reuniões do Conselho Geral quando o representante efetivo estiver temporariamente impossibilitado de o fazer. O quinto representante dos pais e encarregados de educação, bem como o seu suplente, serão indicados pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Serrinha e do JI de S. Marcos.
3. Os representantes da autarquia são designados pela Câmara Municipal de Paredes. Esta autarquia pode ainda indicar três representantes suplentes, que a representarão no caso de impossibilidade temporária dos representantes efetivos.
4. As instituições locais de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e/ou económico são cooptadas pelos restantes membros na primeira reunião do Conselho Geral, devendo estas ser formalmente convidadas num prazo máximo de 10 dias úteis, sendo admissível um prazo de resposta de outros 10 dias úteis. Caso aceitem o convite, cada instituição deverá indicar o seu representante, assim como um suplente que a possa representar no caso de impossibilidade temporária do efetivo representante.
5. No processo de cooptação, os membros do Conselho Geral devem orientar-se por critérios de alternância e representatividade, aferindo-se esta através da ponderação, designadamente, dos seguintes fatores
6. número de associados;

7. peso específico na vida sociocultural local;
8. participação em projetos de desenvolvimento local;
9. cooperação anteriormente estabelecida com a escola.

Artigo 4º

Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral, a exercer nos termos da Lei e deste regimento:
 - a) participar nas discussões e votações;
 - b) apresentar propostas;
 - c) propor alterações extraordinárias ao regimento interno do Conselho Geral;
 - d) propor a realização de reuniões extraordinárias do Conselho Geral, nos termos da lei e do regulamento interno do agrupamento de escolas.

Artigo 5º

Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) comparecer às reuniões do Conselho Geral;
 - b) participar nas votações;
 - c) observar a ordem e disciplina fixadas neste regimento e acatar a autoridade do Conselho Geral;
 - d) desempenhar os cargos ou funções para que forem designados ou eleitos, nos limites da sua competência;
 - e) respeitar a dignidade das funções que exercem.
2. No exercício das suas funções os membros do Conselho Geral respondem perante a administração educativa nos termos gerais de direito, sendo solidariamente responsáveis pelas deliberações em que tomem parte, desde que não manifestem expressamente, em ata, a sua discordância.

Artigo 6 °

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia útil a definir pelo seu presidente, pelas dezanove horas, num estabelecimento integrante do agrupamento, previamente proposto.
2. O Conselho Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor do AEV.
3. Se a qualquer reunião do Conselho Geral comparecerem menos de onze elementos em efetividade de funções, esta será adiada por quarenta e oito horas, devendo deste facto o presidente dar conhecimento aos membros em falta. No caso de este adiamento ditar um dia não útil, a reunião será adiada para o primeiro dia útil após as quarenta e oito horas previstas.
4. O Conselho Geral só poderá deliberar quando estiver completamente constituído. Salvo disposição legal ou imposição deste regimento, as deliberações do Conselho Geral são tomadas em reunião, por votação nominal, exigindo-se maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
6. Se for exigível maioria absoluta e esta não se atingir, excetuando o caso de empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, considerando-se apenas as duas opções mais votadas (no caso de haver mais que duas). Se continuar a verificar-se a ausência de uma maioria absoluta, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa (no caso de terem havido mais que duas opções, apenas se considerarão as duas mais votadas na reunião anterior).
7. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação. Se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.
8. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar na ata da reunião o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
9. De tudo o que ocorrer nas reuniões do Conselho Geral será lavrada ata, respeitando os procedimentos seguintes:

10. as atas das reuniões estão a cargo dos membros docentes, excetuando o presidente, sendo o secretário cooptado pelo presidente do Conselho Geral;
11. a ata será elaborada e distribuída, num prazo de 15 dias úteis após a reunião, em suporte informático, a todos os conselheiros, seguindo-se mais 5 dias úteis para análise cuidada, correções, propostas de alteração e eventuais acrescentos, após o que, havendo aceitação geral, será gravada no programa informático UTILactas e incluída no livro de atas do Conselho Geral, assinada pelo presidente e pelo secretário da reunião;
12. todos os documentos a anexar à ata devem ser entregues, pelos membros do Conselho Geral, ao secretário, na própria reunião;
13. por autorização expressa do presidente, podem ser extraídas cópias integrais ou parciais das atas a requerimento, devidamente fundamentado, pelos interessados.

Artigo 7º

Convocatórias

1. A convocatória para as reuniões do Conselho Geral compete ao seu presidente.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias.
3. As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas com uma antecedência inferior a setenta e duas horas.
4. Em qualquer um dos casos referidos nos números anteriores, a convocatória seguirá por correio eletrónico, solicitando-se confirmação de receção, devendo indicar a ordem de trabalhos e conter informações que permitam aos Conselheiros adquirir familiaridade com os assuntos a serem debatidos.

Artigo 8º

Mandatos

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) passem a estar, por algum motivo, permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções – no caso de impossibilidade definitiva do presidente, proceder-se-á à eleição de novo presidente;
 - b) faltem a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, exceto se o presidente, ouvido o Conselho Geral, aceitar como justificáveis os motivos invocados;
 - c) renunciem ao mandato através de comunicação escrita e fundamentada ao presidente;

- d) deixem de pertencer ao corpo e/ou instituição pelo qual foram eleitos/designados.
2. As vagas criadas no Conselho Geral, nos termos do ponto anterior, relativamente aos representantes do pessoal docente, pessoal não docente e alunos, serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente nas listas segundo a respetiva ordem de precedência.
- a) As vagas criadas pelos elementos designados serão preenchidas por indicação das respetivas estruturas que os designaram.
- b) Os membros que preencham vagas completarão o mandato dos cessantes.

Artigo 9º

Interpretação e lacunas do regimento

1. Compete ao Conselho Geral interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas nos termos da lei e do regulamento interno.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. Este regimento pode ser alterado pelo Conselho Geral, sob proposta aprovada por, pelo menos, 11 (onze) membros em efetividade de funções.

Aprovado em	Estrutura	Observações
12/02/2020	Conselho Pedagógico	
10/03/2020	Conselho Geral	
Atualizações		
06/10/2021	Conselho Pedagógico	